

TERMO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2025
PROCESSO Nº 95/2025**

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado – PR

OBJETO: A presente Inexigibilidade de Licitação visa a **locação de imóvel residencial localizado na Rua Marechal Hermes da Fonseca, nº 240, Centro de Cruz Machado, o qual servirá temporariamente como sede dos serviços de Acolhimento Institucional – Casa Lar, durante o período em que o imóvel atualmente utilizado passará por reformas, conforme justificativa e especificações anexas ao processo.**

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: Art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

CONTRATADA: JOSE NELSON GALLARRETA ZUBIAURRE

Cruz Machado/PR, 20 de agosto de 2025.

**Carlos Nowak
Prefeito Municipal**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2025
PROCESSO Nº 95/2025

1. PREÂMBULO

1.1. O **Município de Cruz Machado**, Estado do Paraná, através de seu Agente de Contratação, nomeado pela Portaria de n.º 02/2025, com a devida autorização expedida pelo **Sr. Prefeito Carlos Nowak**, e de conformidade com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Municipal n.º 4195/2023 torna público a realização de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, objetivando a contratação do objeto do subitem 2.1, nas condições fixadas neste Termo e seus Anexos.

2. OBJETO

2.1. A presente Inexigibilidade visa a **locação de imóvel residencial localizado na Rua Marechal Hermes da Fonseca, nº 240, Centro de Cruz Machado, o qual servirá temporariamente como sede dos serviços de Acolhimento Institucional – Casa Lar, durante o período em que o imóvel atualmente utilizado passará por reformas**, conforme especificações em anexo ao processo.

Nº	Quantidade	Unid		Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	6,000	MES	94040277 974	Locação de imóvel residencial, construído em alvenaria ou estrutura mista (madeira e alvenaria), contendo no mínimo: 3 quartos, 1 sala, 1 cozinha, 2 banheiros, garagem coberta, churrasqueira, lavanderia, e espaço externo para atividades recreativas. O imóvel deverá estar localizado em área residencial, próximo a serviços públicos, e preferencialmente próximo a áreas de lazer. O imóvel deve apresentar boas condições seguindo os seguintes critérios: Estrutura e Segurança, fundação e estrutura sem rachaduras, infiltrações ou	2.000,00 00	12.000,00

Inexigibilidade nº 18/2025
Processo nº 95/2025

						sinais de comprometo; Paredes e tetos bem acabados, sem mofo, manchas ou trincas; Instalações elétricas em bom estado, com fiação adequada, disjuntores funcionando e tomadas suficientes; Sistema hidráulico sem vazamentos, boa pressão de água e escoamento adequado; Telhado e calhas sem goteiras, infiltrações ou telhas danificadas; Funcionalidade e Conforto, boa ventilação e iluminação natural nos cômodos; Pisos e revestimentos bem instalados, sem rachaduras ou desníveis perigosos; Portas e janelas funcionando corretamente, sem dificuldade para abrir/fechar e com trincos seguros; Banheiros com vedação correta, registros e torneiras em bom funcionamento; Cozinha e área de serviço com encanamento adequado e pontos elétricos suficientes; Estética e			
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Inexigibilidade nº 18/2025
Processo nº 95/2025

[illegible]

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação direta da empresa supra identificada, através de Inexigibilidade de Licitação, fundamenta-se no disposto no artigo 74, inciso V da Lei 14.133/21, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

$$\begin{pmatrix} \vdots \\ \dots \end{pmatrix}$$

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. A Casa Lar é o espaço físico que oferta o Serviço de Acolhimento institucional para crianças e adolescentes, afastados de suas famílias por medida protetiva. O Serviço de Acolhimento Institucional é uma medida de proteção prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990) e deve ser ofertado de forma ininterrupta, 24 horas por dia, sete dias por semana, garantindo assistência integral às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Por se tratar de um serviço essencial e obrigatório, a sua suspensão ou interrupção é inviável, pois comprometeria a segurança, o bem-estar e a proteção dos acolhidos, que dependem dessa estrutura para terem suas necessidades básicas atendidas. Além disso, o fechamento do serviço configuraria descumprimento das normativas legais e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Diante disso, é imprescindível assegurar a manutenção do acolhimento institucional, com estrutura adequada e equipe qualificada, garantindo a continuidade do atendimento e o cumprimento dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes sob medida protetiva.

O imóvel próprio da Casa Lar encontra-se em estado precário de conservação, necessitando de reformas em sua estrutura, fato que impede que a referida reforma aconteça sem a desocupação total do imóvel.

4.2. O imóvel de JOSE NELSON GALLARRETA ZUBIAURRE, CPF 193.037.420-87, é o que melhor se adequa as finalidades pretendidas, haja vista que possui instalações físicas seguras e adequadas para a permanência e convívio dos acolhidos.

5. JUSTIFICATIVA DOS VALORES

5.1. O valor estimado para a contratação dos serviços de locação de imóvel para é de 12.000,00 (Doze mil reais), com base em pesquisa de mercado realizada para este objeto.

5.2. Justificativa do preço: Após pesquisa de preço realizada, verifica-se que o preço é adequado, sendo que o valor do aluguel se adequa ao praticado no mercado, e tendo a Secretaria fundamentado que o imóvel atende a finalidade pretendida pela Administração para o caso, demonstrando que as características condicionam a sua escolha como melhor opção disponível para o fim a que se destina.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Para custear as despesas decorrentes desta Inexigibilidade de Licitação, serão usadas as seguintes dotações orçamentárias:

Nº Despesa	Organograma	Máscara	Descrição da Despesa	Valor Previsto
156	05.001	05.001.08.245.0013.2205.3.3.90.36.00	Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	12.000,00

7. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

7.1. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

7.2. Habilitação jurídica

7.2.1. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) no caso de MEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16 de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <www.portaldoempreendedor.gov.br>;

7.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2.4. Inscrição do ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.2.5. O contrato social, quando possível, deverá constar a denominação social e identificação do (s) ramo (s) de atividade (s) da empresa, o qual deverá ser compatível com o objeto licitado;

7.2.6. O contrato social em vigor, a que se refere à alínea “c”, trata-se da **última alteração contratual consolidada** ou na falta desta, a apresentação do primeiro ato constitutivo juntamente com a última alteração;

7.2.7. Às proponentes que tenham como ato constitutivo o **ESTATUTO**, que o apresente juntamente com a última ata que elegeu sua diretoria ou administradores.

7.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

7.3.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito das Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal da sede do proponente;

7.3.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede do proponente;

7.3.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da sede do proponente;

7.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;

7.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**).

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 4195/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.1. A fiscalização da execução do objeto desta inexigibilidade será realizada por responsável indicado pela Secretaria requisitante, através das servidoras Juliana Sembay e Alice Gdak Werus, as quais atuarão no acompanhamento das solicitações e a efetividade da execução e prestação dos serviços.

8.1.2. Designa-se Gestora do Contrato, a Secretária Municipal de Assistência Social, Sr^a. Lisiane Walczak Train, que será responsável solidário na fiscalização do contrato

9. DO PAGAMENTO

9.1. Conforme cláusula terceira e quarta do contrato firmado entre a Corretora de Imóveis FERNANDES e o locatário Jose Nelson Gallarreta Zubiaurre onde o mesmo autoriza que os pagamentos referentes ao aluguéis sejam feitos em nome da Corretora de Imóveis FERNANDES.

9.2. O pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pela Administração Municipal ocorrerá em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado.

9.2.1. O pagamento das responsabilidades contratuais, respeitará os procedimentos previstos na Instrução Normativa SCI nº 028/2024 do Município De Cruz Machado -PR, e a ordem cronológica dos pagamentos para cada fonte de recurso distinta.

9.2.2. Para os contratos de fornecimento, serão consideradas como adimplemento da obrigação pelo contratado, a data da entrega do bem e, nos demais contratos, a conclusão da atividade ou o último dia do ciclo de medição, conforme o caso.

9.3. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões: (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.4.1. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato, o não cumprimento total da obrigação contratual.

9.4.2. Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela executada.

9.4.3. Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, o que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal.

9.5. O Município de Cruz machado-PR, fará as retenções dos impostos de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.

9.6. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

9.7. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter número do Processo e número do empenho

9.9. Do montante devido, os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Cruz Machado, inclusive suas Autarquias e Fundações, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições do Decreto Municipal nº 4519/2023.

9.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =

(TX) I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual=6%

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das infrações previstas no

art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Termo de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Termo de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Termo.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. Após a homologação e adjudicação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente;

11.2. O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Contratação Direta;

11.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante ao órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento;

11.4. O prazo previsto para assinatura do contrato ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

11.5. O prazo de vigência da ata de registro será de 06 (seis) meses, sendo admitida a prorrogação, desde que comprovado seu preço vantajoso.

12. DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

12.1. Caso no decorrer da vigência do contrato haja diminuição ou aumento de preços será permitido o reequilíbrio econômico financeiro (com data base vinculada à data do orçamento estimado), conforme previsão legal especificada na INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI nº 021/2022, publicada na edição nº 2359, no dia 23/08/2022 no Diário Oficial do Município de Cruz Machado.

12.1.1. A Instrução Normativa SCI nº 021/2022, poderá ser consultada na íntegra no seguinte link: <https://pmcm.pr.gov.br/category/instrucoes-normativas/>

12.2. O preço poderá, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, com data base vinculada à data do orçamento estimado.

12.2.1. Quando o preço de mercado se tornar inferior aos preços registrados, a Administração adotará as seguintes providências:

12.2.1.1. Convocação do Detentor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

12.2.1.2. Liberar o Detentor do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;

12.2.1.3. Convocação dos demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.2.1.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o requerimento/proposta, devidamente comprovado e justificado, de equilíbrio econômico-financeiro para mais, deverá partir do fornecedor; que deverá ser feito acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição e/ou outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta ou no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços; e, do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.

12.2.1.5. A solicitação acima será objeto de análise, sendo facultada a aceitação ou não do pedido de revisão.

12.2.1.6. A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

12.2.1.7. Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pela PREFEITURA e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

12.2.1.8. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

12.2.1.9. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

12.3. Caso haja prorrogação do contrato, decorridos 12 (doze) meses a contar da data da proposta ou do orçamento a que se referir, o (s) preço (s) ou valor pactuado, poderá (ão) sofrer reajuste, mediante requerimento da Contratada, e será de acordo com a variação dos últimos 12 (doze) meses do índice do IPCA, ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao firmamento do Contrato e do mês anterior ao seu vencimento. Bem como, poderá ocorrer a revisão contratual, nos termos do art. da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site da Prefeitura Municipal de Cruz Machado em www.pmcm.pr.gov.br link licitações.

13.2. A Administração reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário;

13.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Contratação, sendo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a revogação da adjudicação ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

13.4. As decisões referentes a este processo de contratação poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Órgão Oficial do Município;

13.5. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Termo será o desta cidade de União da Vitória, Estado do Paraná;

13.6. O presente Termo e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante da contratação, independentemente de transcrição;

13.7. Os casos omissos no presente Termo serão resolvidos pela Agente de Contratação com base na legislação vigente;

13.8. É facultado a agente de contratação, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

13.9. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Agente de Contratação.

13.10. O município de Cruz Machado, através da autoridade competente, reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

13.11. O Contrato oriundo desse Processo Licitatório, terá sua execução administrada e fiscalizada por um representante do Município de Cruz Machado, especialmente designado.

13.16. É de exclusiva responsabilidade do proponente ou interessado, a verificação no sítio do município de Cruz Machado: www.pmcm.pr.gov.br e no sítio da imprensa oficial do Município de Cruz Machado, nas edições das sextas-feiras, de eventuais alterações no presente edital.

14. ANEXOS

Anexo I – Termo de referência;
Anexo II – Minuta de contrato.

Cruz Machado/PR, 20 de agosto de 2025.

Carlos Nowak
Prefeito Municipal de Cruz Machado - PR

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

OBJETO: A presente Inexigibilidade de Licitação visa a **locação de imóvel residencial localizado na Rua Marechal Hermes da Fonseca, nº 240, Centro de Cruz Machado, o qual servirá temporariamente como sede dos serviços de Acolhimento Institucional – Casa Lar, durante o período em que o imóvel atualmente utilizado passará por reformas**, conforme justificativa e especificações anexas ao processo.

13

CONFORME ITENS E DESCRITIVOS DA SOLICITAÇÃO 824/2025 DO BETHA

Nº	Quantidade	Unid		Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	6,000	MES	940402779 74	Locação de imóvel residencial, construído em alvenaria ou estrutura mista (madeira e alvenaria), contendo no mínimo: 3 quartos, 1 sala, 1 cozinha, 2 banheiros, garagem coberta, churrasqueira, lavanderia, e espaço externo para atividades recreativas. O imóvel deverá estar localizado em área residencial, próximo a serviços públicos, e preferencialment e próximo a áreas de lazer. O imóvel deve apresentar boas condições seguindo os seguintes critérios: Estrutura e Segurança, fundação e estrutura sem rachaduras, infiltrações ou sinais de comprometiment o; Paredes e tetos bem acabados, sem mofo, manchas	2.000,00 00	12.000,00

**Inexigibilidade nº 18/2025
Processo nº 95/2025**

						ou trincas; Instalações elétricas em bom estado, com fiação adequada, disjuntores funcionando e tomadas suficientes; Sistema hidráulico sem vazamentos, boa pressão de água e escoamento adequado; Telhado e calhas sem goteiras, infiltrações ou telhas danificadas; Funcionalidade e Conforto, boa ventilação e iluminação natural nos cômodos; Pisos e revestimentos bem instalados, sem rachaduras ou desníveis perigosos; Portas e janelas funcionando corretamente, sem dificuldade para abrir/fechar e com trincos seguros; Banheiros com vedação correta, registros e torneiras em bom funcionamento; Cozinha e área de serviço com encanamento adequado e pontos elétricos suficientes; Estética e Conservação, pintura interna e externa em bom estado, sem descascamento ou sinais de umidade. Armários embutidos e móveis			
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

[illegible]

2 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Locação de Imóvel e demais especificações dos itens consta nas solicitações nº 824/2025 do Betha e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. Nos custos das propostas deverão estar incluídos todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, necessários ao fornecimento do objeto.

3. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Casa Lar é o espaço físico que oferta o Serviço de Acolhimento institucional para crianças e adolescentes, afastados de suas famílias por medida protetiva. O Serviço de Acolhimento Institucional é uma medida de proteção prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990) e deve ser ofertado de forma ininterrupta, 24 horas por dia, sete dias por semana, garantindo assistência integral às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Por se tratar de um serviço essencial e obrigatório, a sua suspensão ou interrupção é inviável, pois comprometeria a segurança, o bem-estar e a proteção dos acolhidos, que dependem dessa estrutura para terem suas necessidades básicas atendidas. Além disso, o fechamento do serviço configuraria descumprimento das normativas legais e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Diante disso, é imprescindível assegurar a manutenção do acolhimento institucional, com estrutura adequada e equipe qualificada, garantindo a continuidade do atendimento e o cumprimento dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes sob medida protetiva.

O imóvel próprio da Casa Lar encontra-se em estado precário de conservação, necessitando de reformas em sua estrutura, fato que impede que a referida reforma aconteça sem a desocupação total do imóvel.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO (CASO HOVER)

4.1. A locação do novo imóvel se apresenta como uma solução fundamental para garantir a continuidade do atendimento prestado pela Casa Lar, diante da reforma do espaço físico próprio da Casa Lar.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade e o imóvel deve se enquadrar nos seguintes requisitos:

- Deve ser localizado em área residencial, próximo a serviços públicos como escolas e CMEI's, hospital e posto de saúde; e áreas de lazer;
- Possuir espaço suficiente para acolher as crianças e adolescentes, com infraestrutura adequada para atividades diárias e de convivência.
- Possuir no mínimo 3 quartos, 2 banheiros, sala, cozinha, garagem coberta, lavanderia, churrasqueira.
- Estrutura e Segurança, fundação e estrutura sem rachaduras, infiltrações ou sinais de comprometimento;
- Paredes e tetos bem acabados, sem mofo, manchas ou trincas;
- Instalações elétricas em bom estado, com fiação adequada, disjuntores funcionando e tomadas suficientes;
- Sistema hidráulico sem vazamentos, boa pressão de água e escoamento adequado;
- Telhado e calhas sem goteiras, infiltrações ou telhas danificadas;
- Funcionalidade e Conforto, boa ventilação e iluminação natural nos cômodos;
- Pisos e revestimentos bem instalados, sem rachaduras ou desníveis perigosos;
- Portas e janelas funcionando corretamente, sem dificuldade para abrir/fechar e com trincos seguros;
- Banheiros com vedação correta, registros e torneiras em bom funcionamento;
- Cozinha e área de serviço com encanamento adequado e pontos elétricos suficientes;
- Estética e Conservação, pintura interna e externa em bom estado, sem descascamento ou sinais de umidade;
- Armários embutidos e móveis planejados, se houver, sem cupins ou danos estruturais;
- Fachada e áreas externas bem cuidadas, especialmente em casas com jardim;
- Infraestrutura e Acessibilidade, acesso fácil e seguro ao imóvel, com escadas em boas condições (se aplicável); Garagem e portões funcionando adequadamente;
- Iluminação externa eficiente para garantir segurança;
- A Casa Lar deve seguir as diretrizes do ECA, que estabelece que as crianças devem viver em um ambiente acolhedor e seguro, onde seus direitos sejam respeitados. O imóvel deve ser condizente com esses princípios, oferecendo um ambiente que favoreça o desenvolvimento físico, emocional e social das crianças

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

7. EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. Condições de entrega:

7.1.1. O prazo de entrega do imóvel para locação é de 05 (cinco) dias, contados da solicitação efetuada por e-mail, pela secretaria demandante.

7.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Garantir que o imóvel esteja em boas condições de habitabilidade durante todo o período locado.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.

10.1.1. Para os contratos de fornecimento, serão considerados como adimplemento da obrigação pelo contratado, a data da entrega do bem e, nos demais contratos, a conclusão da atividade ou o último dia do ciclo de medição, conforme o caso.

10.2. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões: (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.3.1. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato, o não cumprimento total da obrigação contratual.

10.3.2. Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela executada.

10.3.3. Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, o que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal.

10.4. O Município de Cruz machado-PR, fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.

10.5. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

10.6. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter número do Processo e número do empenho

10.8. Do montante devido, os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Cruz Machado, inclusive suas Autarquias e Fundações, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições do Decreto Municipal nº 4519/2023.

10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =

(TX) I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de INEXIGIBILIDADE, com fundamento na hipótese do art. 74 inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Nº Despesa	Organograma	Máscara	Descrição da Despesa	Valor Previsto
156	05.001	05.001.08.245.0013.2205.3.3.90.36.00	Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	12.000,00

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DA PESQUISA DE PREÇOS

14.1. O valor estimado para a contratação dos serviços de locação de imóvel para é de 12.000,00 (Doze mil reais), com base em pesquisa de mercado realizada para este objeto.

14.2. Justificativa do preço: Após pesquisa de preço realizada, verifica-se que o preço é adequado, sendo que o valor do aluguel se adequa ao praticado no mercado, e tendo a Secretaria fundamentado que o imóvel atende a finalidade pretendida pela Administração para o caso, demonstrando que as características condicionam a sua escolha como melhor opção disponível para o fim a que se destina

15. VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O prazo de vigência da ata de registro será de 06 (seis) meses, sendo admitida a prorrogação, desde que comprovado seu preço vantajoso.

16. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

16.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, X, XI e XIV):

16.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

16.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

16.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado ;

16.1.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente edital;

16.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na legislação vigente e neste edital;

16.1.7. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

16.1.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato;

16.1.09. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias úteis*;

16.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

16.1.11. As despesas com consumo de energia elétrica (COPEL) e abastecimento de água e esgoto (SANEPAR) do referido imóvel serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal, a partir da data da assinatura do contrato de locação.

16.2. São obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas neste Edital, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, XIV, XVI e XVII):

16.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

16.2.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

16.2.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

16.2.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

17. ESCLARECIMENTOS

17.1. Assuntos relacionados à especificação dos produtos, telefone: 08006423326 (Secretaria Mun. De Assistência Social, ou E-mail: smas@pmcm.pr.gov.br .

17.2. Assuntos relacionados aos documentos e ao edital, telefone: (42) 3554-122, Ramal 243 (Departamento de Compras e Licitações). Ou E-mail: licitacao@pmcm.pr.gov.br.

Inexigibilidade nº 18/2025
Processo nº 95/2025

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° XXX/2025
PROCESSO N° XXXX/2025
Xxxxxxxx N° XXXX/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, situada na Avenida Vitória, nº 251, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Senhor CARLOS NOWAK, portador do CPF nº 016.130.799-07 e RG 6.297.695-0, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX pessoa jurídica de direito privado, com sede no município de
XXXXXXXXXX, situada na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº
XXXXXXXXXXXX, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo nº
XXXXXXXXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais leis aplicáveis, resolvem
celebrar o presente Termo Contratual, que decorre da Inexigibilidade nº xxx/2025, mediante cláusulas
e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a locação de imóvel residencial localizado na Rua Marechal Hermes da Fonseca, nº 240, Centro de Cruz Machado, o qual servirá temporariamente como sede dos serviços de Acolhimento Institucional – Casa Lar, durante o período em que o imóvel atualmente utilizado passará por reformas.

Nº	Quantidade	Unid		Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	6,000	MES	94040277 974	Locação de imóvel residencial, construído em alvenaria ou estrutura mista (madeira e alvenaria), contendo no mínimo: 3 quartos, 1 sala, 1 cozinha, 2 banheiros, garagem coberta, churrasqueira, lavanderia, e espaço externo para atividades recreativas. O imóvel deverá estar localizado em área residencial, próximo a serviços públicos, e preferencialmente próximo a áreas de lazer. O imóvel deve apresentar boas condições seguindo os	2.000,00 00	12.000,00

Inexigibilidade nº 18/2025
Processo nº 95/2025

						seguintes critérios: Estrutura e Segurança, fundação e estrutura sem rachaduras, infiltrações ou sinais de comprometimento; Paredes e tetos bem acabados, sem mofo, manchas ou trincas; Instalações elétricas em bom estado, com fiação adequada, disjuntores funcionando e tomadas suficientes; Sistema hidráulico sem vazamentos, boa pressão de água e escoamento adequado; Telhado e calhas sem goteiras, infiltrações ou telhas danificadas; Funcionalidade e Conforto, boa ventilação e iluminação natural nos cômodos; Pisos e revestimentos bem instalados, sem rachaduras ou desníveis perigosos; Portas e janelas funcionando corretamente, sem dificuldade para abrir/fechar e com trincos seguros; Banheiros com vedação correta, registros e torneiras em bom			
--	--	--	--	--	--	---	--	--	--

2.1. Prazo de vigência da ata de registro será de 06 (seis) meses, sendo admitida a prorrogação, desde que comprovado seu preço vantajoso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A fiscalização na execução dos serviços do presente Contrato será pela Secretaria Municipal de **XXXXXXXX**, por meio do servidor **XXXXXXXX** conforme portaria sob nº **XXXXXXXX**.

3.2. Fica designado como Gestor do Contrato o(a) Secretário(a) Municipal de **XXXXXXXX**, o(a) Sr. **XXXXXXXX**, autor do termo de referência que deu origem ao processo, que será responsável solidário na fiscalização do contrato.

24

3.3. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.3.1. Condições de entrega:

3.3.1.1. O prazo de entrega do imóvel para locação é de 05 (cinco) dias, contados da solicitação efetuada por e-mail, pela secretaria demandante.

3.3.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida na subcontratação do objeto contratual;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor da contratação é de **XXXXXXXXXXXX**

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Conforme cláusula terceira e quarta do contrato firmado entre a Corretora de Imóveis FERNANDES e o locatário Jose Nelson Gallarreta Zubiaurre onde o mesmo autoriza que os pagamentos referentes ao aluguéis sejam feitos em nome da Corretora de Imóveis FERNANDES.

6.2. O pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pela Administração Municipal ocorrerá em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado.

6.2.1. O pagamento das responsabilidades contratuais, respeitará os procedimentos previstos na Instrução Normativa SCI nº 028/2024 do Município De Cruz Machado -PR, e a ordem cronológica dos pagamentos para cada fonte de recurso distinta.

6.2.2. Para os contratos de fornecimento, serão consideradas como adimplemento da obrigação pelo contratado, a data da entrega do bem e, nos demais contratos, a conclusão da atividade ou o último dia do ciclo de medição, conforme o caso.

6.3. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões: (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.4.1. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato, o não cumprimento total da obrigação contratual.

6.4.2. Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela executada.

6.4.3. Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, o que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal.

6.5. O Município de Cruz machado-PR, fará as retenções dos impostos de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.

6.6. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

6.7. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter número do Processo e número do empenho

6.9. Do montante devido, os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Cruz Machado, inclusive suas Autarquias e Fundações, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições do Decreto Municipal nº 4519/2023.

6.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =

(TX) I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

7.1. Caso no decorrer da vigência do contrato haja diminuição ou aumento de preços será permitido o reequilíbrio econômico financeiro (com data base vinculada à data do orçamento estimado), conforme previsão legal especificada na INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI nº 021/2022, publicada na edição nº 2359, no dia 23/08/2022 no Diário Oficial do Município de Cruz Machado.

7.1.1. A Instrução Normativa SCI nº 021/2022, poderá ser consultada na íntegra no seguinte link:
<https://pmcm.pr.gov.br/category/instrucoes-normativas/>

7.2. O preço poderá, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, com data base vinculada à data do orçamento estimado.

7.2.1. Quando o preço de mercado se tornar inferior aos preços registrados, a Administração adotará as seguintes providências:

7.2.1.1. Convocação do Detentor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

7.2.1.2. Liberar o Detentor do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada negociação, respeitados os contratos já firmados;

7.2.1.3. Convocação dos demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.2.1.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o requerimento/proposta, devidamente comprovado e justificado, de equilíbrio econômico-financeiro para mais, deverá partir do fornecedor; que deverá ser feito acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição e/ou outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta ou no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços; e, do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.

7.2.1.5. A solicitação acima será objeto de análise, sendo facultada a aceitação ou não do pedido de revisão.

7.2.1.6. A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

7.2.1.7. Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pela PREFEITURA e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

7.2.1.8. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

7.2.1.9. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

7.3. Caso haja prorrogação do contrato, decorridos 12 (doze) meses a contar da data da proposta ou do orçamento a que se referir, o (s) preço (s) ou valor pactuado, poderá (ão) sofrer reajuste, mediante requerimento da Contratada, e será de acordo com a variação dos últimos 12 (doze) meses do índice do IPCA, ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao firmamento do Contrato e do mês anterior ao seu vencimento. Bem como, poderá ocorrer a revisão contratual, nos termos do art. da Lei nº 14.133/2021.

7.4. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas neste Edital, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, XIV, XVI e XVII):

8.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.2. São obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, X, XI e XIV):

8.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado

8.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente edital;

8.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na legislação vigente e neste edital.

8.2.8. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.2.9. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato.

8.2.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias úteis*.

8.2.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2.12. As despesas com consumo de energia elétrica (COPEL) e abastecimento de água e esgoto (SANEPAR) do referido imóvel serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal, a partir da data da assinatura do contrato de locação.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7 comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 07 (SETE) dias úteis, a contar da comunicação oficial

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7, 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6. e 9.1.7, 8.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. Garantir que o imóvel esteja em boas condições de habitabilidade durante todo o período locado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Nº Despesa	Organograma	Máscara	Descrição da Despesa	Valor Previsto
156	05.001	05.001.08.245.0013.2205.3.3.90.36.00	Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	12.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas da Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelo disposto no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no endereço eletrônico

**Inexigibilidade nº 18/2025
Processo nº 95/2025**

Diário Oficial Municipal <https://pmcm.pr.gov.br/category/diario-oficial/> . em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrem da execução do presente instrumento contratual, na forma do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Cruz Machado/PR, xxx de de 2025

CARLOS NOWAK
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1 –
- 2 -